

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E DIREITO - PPGSD

TORNA AL TUO PAESE: MOVIMENTO DE SENTIDOS EM
DECISÕES JUDICIAIS CRIMINAIS CONTRA REFUGIADOS NO
BRASIL E NA ITÁLIA

LUCAS HENRIQUE DIAS MILAGRES

Projeto de Tese apresentado para o Doutorado em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, pelo candidato Lucas Henrique Dias Milagres, e-mail: lucashdjf@icloud.com, como requisito de acesso ao PPGSD – 2021-1.

Linha de Pesquisa: Instituições da Justiça e do Trabalho

NITERÓI
2021

RESUMO

A proteção internacional da pessoa humana é uma das principais temáticas contemporâneas do Direito Internacional Público. Nesse particular, pretende-se abordar o problema da criminalidade perpetrada pelos refugiados nos países que os tem recebido, especificamente Brasil e Itália. Pretendemos trabalhar o Direito na perspectiva de sua materialização linguística, utilizando como metodologia a Análise do Discurso para analisar decisões judiciais entre os anos de 2015 e 2021, sobre crimes praticados por refugiados nos países sugeridos. Nosso problema é analisar de que forma os sentidos sobre o sujeito refugiado estão sendo atualmente mobilizados, passando ao objetivo que é analisar o reflexo deste na edição de Normas Federais no Brasil e Diretrizes na Europa, políticas públicas e comportamentos sociais colaborando academicamente com o funcionamento do discurso jurídico, uma vez que é a partir dele que a norma se concretiza na vida dos indivíduos.

Palavras-chave: Refugiados, Análise do Discurso, Proteção Internacional dos Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO AO TEMA E PROBLEMA

Através do presente projeto de pesquisa em nível de doutorado, o candidato pretende dar continuidade a seus estudos de pós-graduação sobre os problemas de imigração e deslocamentos populacionais na contemporaneidade, período recortado pelo candidato a ser compreendido entre os anos de 2015 e 2021, tratando especificamente do problema dos refugiados tanto no Brasil quanto na Itália.

Neste projeto, o candidato busca dar continuidade e explorar seu tema de interesse sob a perspectiva da Linha de Pesquisa “Instituições da Justiça e do Trabalho” deste programa de especialização *stritu senso*, na medida em que ela se apresenta como um campo privilegiado de estudos, permitindo abordagens multidisciplinares do fenômeno jurídico, tendo chamado sua atenção a possibilidade de trabalhar conjuntamente os temas “refugiados” e “decisões judiciais” tendo em vista que as instituições jurídicas devem funcionar como um campo de interações e de mecanismos discursivos de interpretação e aplicação de normas.

Durante o ano de 2020, o candidato participou de um curso de extensão sobre Análise do Discurso na instituição onde hoje atua como professor do curso de Direito. O curso, oferecido pelo coordenador da graduação prof. Fábio de Oliveira Vargas, doutor em Estudos de Linguagem pela UFF, trouxe ao candidato uma nova perspectiva para estudar o Direito, a perspectiva da linguagem, o que acredita ser viável junto ao programa de Sociologia e Direito da UFF, visto o tema ser de interesse a presente linha de pesquisa.

O candidato, portanto pretende ao ingressar no presente Programa – trabalhar com os dispositivos teóricos da Análise do Discurso de linha francesa, tal como

desenvolvida pelos teóricos Michel Pêcheux e Michel Foucault, tendo como objeto de pesquisa decisões proferido preferencialmente em processos criminais contra refugiados tanto no Brasil quanto na Europa, especificamente na Itália, *(país em voga na atual crise imigratória mundial e cuja nacionalidade foi obtida pelo candidato neste ano e onde pretende se possível, desenvolver parte de sua pesquisa)*, para buscar a compreensão do movimento de sentidos sobre o sujeito refugiado nas sentenças analisadas, partindo da premissa que o discurso judicial é instância de poder capaz de modificar as vidas individuais e impactar toda a sociedade em suas relações como indivíduo criminalmente condenado.

Atualmente, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados- ACNUR reconhece e reforça o fato de que o refugiado deve ser protegido pelo Direito Internacional justamente por sua posição de vulnerabilidade, por ser alguém obrigado a abandonar seu país de origem e buscar refúgio em outras nações por razões de perseguição racial, religiosa, política, social, devido à nacionalidade ou qualquer outra forma grave de violação aos direitos humanos. O ACNUR também informa que o ano de 2018 alcançou recorde nos pedidos de asilo de forma global, chegando o número de migrações forçadas, nesse ano, ao total de 70,8 milhões de pessoas em todo o mundo, o que impacta igualmente a realidade brasileira, pois o Brasil está na rota de refúgio numa escala crescente e também teve os mais altos índices de solicitação de abrigo em 2018.

Entre 2017 e 2018, a crise humanitária venezuelana repercutiu no aumento de pessoas solicitando refúgio no Brasil. E em 2019 as solicitações seguem crescendo, mesmo dentro da atual conjuntura do governo federal, cuja política de viés ultraconservador veio discursivizando o refugiado como terrorista desde a época da campanha eleitoral para últimas eleições presidenciais. Cabe destacar também que, na atual gestão federal, o Brasil revogou sua adesão ao Pacto Global para Migração, proposto pela Organização das Nações Unidas - ONU, e quando ainda era Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, entre 2016 e 2017, o atual presidente fez forte oposição à aprovação da nova Lei de Migração (Lei 13.445/17).

Na Itália, mais de 13.000 migrantes chegaram em 2020, através do mar Mediterrâneo, o que representa um total de 9.000 pessoas a mais do que o registrado no mesmo período de 2019. Segundo o ACNUR, muitos Prefeitos de várias localidades italianas se revoltam contra o governo em Roma e relatam as péssimas condições nos centros de acolhimento de migrantes, que com frequência, são pequenos demais e acabam superlotados. Alguns ainda exigem a proibição de novas admissões em suas

municipalidades, noticiando ainda uma mudança de postura por parte da população local que, já fortemente abalada pela pandemia de COVID-19, não se mostra mais tolerante para com os imigrantes.

Neste contexto nacional e internacional, em meio a tantos discursos e sentidos representando o imaginário mundial sobre os refugiados, o lugar discursivo que o sujeito refugiado irá ocupar será extremamente complexo, pois há uma polifonia proveniente de diferentes lugares de poder falando sobre ele. Juízes, legisladores, políticos e os próprios refugiados produzem sentidos e memórias diariamente sobre o refúgio: tema delicado neste mundo hiperconectado, onde informações e estatísticas sobre essa pauta podem ser atualizadas e modificadas com apenas um clique no mouse.

Acreditamos que seja preciso olhar para este tema também no âmbito acadêmico, já que, segundo a ONU, o mundo assiste hoje à maior crise humanitária desde a Segunda Guerra Mundial, na qual 1 em cada 113 pessoas do planeta é solicitante de refúgio, refugiada ou deslocada interna, sendo este um assunto bastante inquietante e que produz sentidos na sociedade. Assim, a crise migratória atual levanta a problemática da existência de heterogeneidade e até contradição nos discursos em torno do tema, de forma que é necessário buscar compreender a posição do sujeito refugiado nesse contexto e qual lugar discursivo ele “pode e deve” ocupar, o que se torna ainda mais patente quando essa movência de sentidos acontece em uma sentença judicial.

Entendemos que há um conjunto de discursos que constituem o lugar discursivo do refugiado, mas, em nosso caso específico, pretendemos abordar o discurso judicial como porta-voz oficial do Estado, visando à normatização dos casos concretos através da atividade jurisdicional. Discursos são instrumentos de poder político e podem interferir decisivamente na vida das pessoas, para o bem e para o mal.

Então, considerando a posição do Brasil e Itália como países bastante procurados por refugiados, e considerando ainda quão complexo é o lugar discursivo do sujeito refugiado, nossa pesquisa tem como problema central a seguinte questão: que sentidos sobre o sujeito refugiado estão sendo atualmente mobilizados nas decisões judiciais criminais brasileiras e italianas e de que forma esses sentidos podem estar refletindo/influenciando edição de Normas Federais no Brasil e Diretivas na Europa, políticas públicas e comportamentos sociais sobre o sujeito refugiado tanto aqui quanto naquele país europeu.

2. OBJETIVOS E HIPÓTESES

Entendemos os objetivos como os mecanismos pelos quais a pesquisa será guiada, como um norte, evitando-se atrasos metodológicos e confusões procedimentais. Dividimos os objetivos, para isso, em objetivos geral e específico.

2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral da pesquisa apresentada como projeto de tese de doutorado em Direito e Sociologia-UFF, na Linha de Pesquisa “Instituições da Justiça e do Trabalho” é, através da aplicação dos dispositivos teóricos da Análise do Discurso, compreender os movimentos de sentido sobre o refugiado em sentenças judiciais criminais no Brasil e na Itália e demonstrar de que forma esses sentidos, quando mobilizados pelo discurso de poder estatal, impactam na forma como os países têm administrado os problemas que surgem em torno da concessão de refúgio aos imigrantes ilegais.

2.2 Objetivos Específicos

- a) Levantar a legislação pertinente ao tratamento do instituto do refúgio no âmbito do Brasil e da Itália;
- b) Apresentar as teorias e métodos que amparam o processo de interpretação e aplicação das normas jurídicas;
- c) Levantar decisões judiciais criminais prolatadas no âmbito de tribunais brasileiros e europeus acerca do tema da criminalidade associada aos refugiados;
- d) Explicar os conceitos fundamentais da Análise do Discurso a serem postos em funcionamento na análise das decisões;
- e) Submeter às decisões levantadas aos procedimentos de Análise do Discurso de acordo com a teoria da AD francesa ou outra teoria sugerida pelo professor orientador;
- f) Verificar as relações dessas decisões judiciais sobre edição de normas e políticas públicas relativas à condição do refugiado no Brasil e na Itália;
- g) cursar as disciplinas indicadas pelo professor orientador de maneira a dar ao tema o melhor tratamento acadêmico possível;

3. Fundamentação Teórica

“Não há Direito sem discurso”.

(Bittar, 2004).

A base teórica desse trabalho abordará conceitos jurídicos e linguísticos importantes que vão embasar nossa pesquisa e servir como pilar para o atingimento dos objetivos desta. Inicialmente, devemos trazer à baila a questão da humanização do Direito Internacional voltada ao sujeito refugiado, nossa base. O Direito Internacional humanizado é o direito que consagra os indivíduos como sujeitos da disciplina, tendo sido abordado por pensadores entre os quais destacamos Jürgen Habermas, que vincula a realização hodierna do Direito cosmopolita ao concreto desenvolvimento e consequente aplicação protetiva do arcabouço normativo e dos órgãos de defesa, em esfera regional e universal, dos direitos humanos. (HABERMAS, 1999, p.120.)

Habermas diz que o primeiro passo para a real efetividade dos direitos humanos no plano internacional e, assim, para a transformação do Direito Internacional clássico em Direito cosmopolita de fato, seria a sua universalização sem fronteiras e, portanto, sem as amarras da soberania (HABERMAS, 1999 p. 122).

Da implementação e correlata possibilidade de reivindicação supranacional, pelos indivíduos e grupos de indivíduos, de seus direitos, inclusive de reparações a lesões provocadas por violações realizadas pelo próprio Estado, o autor preleciona:

A juridificação enérgica das relações internacionais não é possível sem procedimentos estabelecidos para solução de conflitos. Justamente a institucionalização desses procedimentos protegerá o tratamento das violações aos direitos humanos, juridicamente domesticados, contra uma desdiferenciação moral do direito e evitará a discriminação moral subitamente eficaz de “inimigos”. (...) A coisa muda de figura se os direitos humanos não entrarem no jogo apenas como orientação moral da própria ação política, mas também como direitos que precisam ser implementados em sentido jurídico. Pois os direitos humanos apresentam, a despeito de seu conteúdo puramente moral, características estruturais de direitos subjetivos que são dependentes originariamente da obtenção de validade positiva em uma ordem coercitiva. Só quando os direitos humanos encontrarem seu “lugar” em uma ordem jurídica democrática mundial de modo análogo ao que se sucedeu com os direitos fundamentais em nossas constituições nacionais, poderemos partir, no nível global, da ideia de que os destinatários desses direitos podem compreender-se, ao mesmo tempo, como seus autores (HABERMAS, 1999).

Ao pensar no Direito Internacional humanizado e sua condição cosmopolita dos indivíduos, expressa, hoje, na gama dos direitos humanos fundamentais a estes

destinados (os quais estão ressalvados em normas de espectro constitucional e internacional e, por assim ser, passíveis de serem reivindicados e protegidos em instituições e cortes internas ou transnacionais), está o metaprincípio da dignidade da pessoa humana.

Como bem ensina Antonio Cota Marçal, metaprincípios têm “aplicação e alcance mais amplos do que têm os princípios internos ou próprios de uma área especificamente restrita. Como tais, os metaprincípios são imprescindíveis na função fundamentadora e, por assim ser, a dignidade da pessoa humana é um valor absoluto que “expressa o que o homem tem de mais humano, a sua capacidade, enquanto ser racional, de ser livre (MARÇAL, 2016, p.27).

Como defende Luís Roberto Barroso, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948 o instrumento global a condensar o que vem a ser o mínimo ético do metaprincípio da dignidade da pessoa humana, cujo conteúdo central é a autonomia da vontade, ou seja, a capacidade de autodeterminação dos indivíduos espelhada no poder de realizar escolhas morais. Além da autonomia, outros dois elementos essenciais ao metaprincípio são elencados pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal- STF, quais sejam, o valor intrínseco, ontológico da pessoa humana, e o valor comunitário, isto é, a dimensão social compartilhada pela comunidade em atenção a critérios temporais e históricos de vida boa (BARROSO, 2016, p.159). Sendo assim, é a idéia da dignidade que sustenta que dá condição ao cidadão de ser membro, isto é, de ser, em si mesmo, sujeito do direito cosmopolita.

O estudo do Direito dos Refugiados, seja no âmbito nacional seja no internacional, apresenta-se mais do que atual e contemporâneo, em razão da importância da reafirmação da dimensão jurídica da dignidade da pessoa humana e da necessidade de efetivar os direitos humanos num cenário atual de frequente desrespeito aos direitos humanos dos refugiados.

O Direito Internacional dos refugiados é uma vertente do Direito Internacional dos Direitos Humanos, e se destina, tradicionalmente, e de forma específica, à proteção dos indivíduos e/ou grupos de indivíduos que sofrem (ou sofreram) perseguição em seu local de vida ou residência habitual e, por isso, “encontram-se fora do seu país de origem” (PIOVESAN, 2001, p. 201). Nesse sentido, segundo ainda Flávia Piovesan, “o Direito Internacional dos Direitos Humanos é a fonte dos princípios de proteção dos refugiados e, ao mesmo tempo, complementa tal proteção (Idem, p. 202).

Na crescente preocupação da sociedade civil organizada e da sociedade

internacional com a proteção e salvaguarda dos direitos humanos e dos direitos dos refugiados, elevando-os a um relevante patamar na agenda internacional, sobretudo em tempos de crises migratórias graves – como as principais emergências humanitárias ocorridas nos últimos anos, a exemplo as situações dos venezuelanos no Brasil e dos sírios na Itália, países foco desse projeto de pesquisa, como dialogar com essas proteções e os problemas apresentados?

Os refugiados, uma vez que se deslocam – todavia particularmente de maneira forçada – entre fronteiras e localidades do globo, sede da problemática central desse projeto, acabam por causar incômodo nos lugares onde chegam e, com isso, colocam em movimento discursos das mais diversas instâncias de elocução, como a midiática, a política e até mesmo a religiosa(SARMIENTO, 2018, p. 205).

Para este projeto, entretanto, pretendemos focar na instância jurídico-judicial emontar nosso corpus de pesquisa com decisões judiciais relativas aos crimes cometidos por refugiados e, então, analisar os sentidos que circulam sobre o sujeito refugiado, procurandodemonstrar de que forma o discurso jurídico reflete/ impacta o comportamento dos legisladores, das políticas públicas e sociedade acerca dos indivíduos.

Na atual conjuntura histórica, percebemos que se agrava a denominada "*refugeeanddisplacementcrisis*" e em que se destaca a possibilidade de mudanças emblemáticas no que se refere à proteção dessas pessoas refugiadas, já que momentos de crise dessa magnitude geraram importantes alterações no quadro institucional do tratamentodos refugiados, entende-se que a compreensão dos sentidos de decisões judiciais dos aspectos que sustentam e moldam o refúgio coloca-secomo um objetivo altamente relevante ao nosso trabalho, visando a importância do tema e sua atualidade.

Avançando nosso passo, discutindo conceitos jurídicosbase de nossa pesquisa,comoé o conceito de refugiado, precisamos nos debruçar agora sobre temas da Análise do discurso que serão referência para nossa proposta de abordagem linguística do fenômeno jurídico.

Não há dúvida de que Direito e Linguagem estão, como sempre estiveram, indissociavelmente imbricados. As principais manifestações do fenômeno jurídico – a criação, a interpretação e a aplicação das leis – se dão necessariamente no âmbito da linguagem. As normas jurídicas positivam-se através da língua e, sendo postas em vigência, reclamam o estabelecimento de dispositivos de interpretação por parte de todos aqueles que se propõem a operar o Direito.

Especificamente no que diz respeito à interpretação das normas, desenvolveram-se diversas escolas de pensamento ao longo da História, cada qual com sua proposta de hermenêutica, tais como as Escolas Dogmáticas de Laurent, Windscheid ou Kelsen, as Escolas Reacionárias, como as de Savigny ou Ihering, e as Escolas Livres, como as de Erlich ou Radbruch. Todas elas, à sua maneira, buscando estabelecer princípios e parâmetros para extrair da lei o sentido que supostamente lhe quis dar o legislador: a “mens legis”.

Entretanto, na Europa da década de 60 surgem novas correntes de pensamento linguístico que propõem novos dispositivos de leitura, não só válidos para as normas jurídicas, mas para quaisquer tipos de texto. Trata-se das correntes de pensamento conhecidas como Análise do Discurso ou simplesmente AD. Para os teóricos da AD – dentre os quais destacamos o francês Michel Pêcheux – há uma forma de leitura que não se propõe exatamente a “interpretar” o sentido de um texto, porque para eles o ato de interpretar pressupõe que o intérprete já se filiou a um dos sentidos possíveis para o texto. Interpretar, para AD, implica tomar partido, identificar-se com apenas um dos sentidos, quando na verdade os sentidos podem ser vários e sempre podem ser outros.

Passaremos agora a verificar como o Direito se posiciona no quadro teórico da AD conforme proposta por Michel Pêcheux, que promove uma releitura de Althusser, que, por sua vez, o redefine a partir do pensamento de Karl Marx. Marx concebe o Direito como uma das instâncias constitutivas da superestrutura social, cujo funcionamento determinaria a manutenção de certo sistema de produção. Althusser retoma essa noção e localiza o Direito como um Aparelho Repressivo do Estado ao mesmo tempo em que se apresenta como um Aparelho Ideológico do Estado.

A seu turno, Michel Pêcheux, parte desta noção de Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE) e atribui ao Direito o *status* de uma Formação Ideológica (FI), que ele explica nos seguintes termos:

(...) conjunto complexo de atividades e de representações que não são nem “individuais” nem “universais”, mas se relacionam mais ou menos diretamente às posições de classes em conflito umas com as outras (PECHÊUX, FUCHS, 1990).

A noção de FI formulada pelo autor refere-se a uma posição em certo contexto social, histórico e econômico em que se inscreve o sujeito do discurso e a partir da qual esse sujeito é capaz de produzir sentidos. Segundo Eni Orlandi, a produção de sentidos não se dá na palavra em si, mas está intimamente ligada à posição de onde fala o sujeito

que a utiliza, isto é, a FI em que se inscreve:

Consequentemente, podemos dizer que o sentido não existe em si mas é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas. As palavras mudam de sentido segundo as posições daqueles que as empregam. Elas “tiram” seu sentido dessas posições, isto é, em relação às formações ideológicas nas quais essas posições se inscrevem (ORLANDI, 2015 [1999]).

Para Pêcheux, o Direito apresenta-se como um desses lugares ideológicos de inscrição do sujeito para, a partir dali, produzir sentidos. Não poderia ela ocupar pontos antagônicos ao possibilitar tanto a reprodução dos modos de produção quanto sua transformação. Em sua concepção, ela atravessaria todo o conjunto dos AIE, que não seriam a “realização da Ideologia em geral” nem a “expressão da dominação da ideologia dominante” mas “seu meio e lugar de realização” sendo, ao mesmo tempo, “o lugar e as condições ideológicas da transformação das relações de produção” (ou condições de produção apenas), uma vez que abrigam em si a luta de classes, moto marxista da revolução (PÊCHEUX, 1997 [1988], p. 144-145).

O autor compreende que as condições ideológicas de produção/transformação das relações de produção constituem-se do “conjunto complexo dos aparelhos ideológicos do Estado” e que cada um de seus elementos não age de maneira idêntica à dos demais, pois obedecem a uma estrutura de desigualdade-subordinação. Cada um deles opera de forma regional e especializada: “Deus, a Moral, a Lei, a Justiça, a Família, o Saber, etc”, materializando a formação ideológica através de saberes interligados (idem, p. 146).

Entendido assim como FI, o Direito poderá então determinar o que pode e o que deve ser dito em uma dada conjuntura, o que determina o conceito de Formação Discursiva (FD): “a formação discursiva se define como aquilo que numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada – determina o que pode e deve ser dito” (ORLANDI, op. cit. p. 41). Compreende-se assim que uma FI ancora uma ou mais FDs, na medida em que aquilo que se pode ou não dizer (FD) encontra amparo na ideologia (FI) em que se inscreve o sujeito do discurso. Um termo terá seu sentido produzido nunca por sua literalidade, mas por sua inscrição numa dada FD, reflexo da FI que lhe subjaz (ORLANDI, 2006).

4. Revisão de Literatura/ Estado da Arte

Para iniciar nossa pesquisa, precisamos estudar institutos de Direito Internacional, como os Direitos Humanos Internacionais a Deslocamentos pelo globo e Refugiados, com isso, a primeira obra analisada, que serve como base ao estudo, é a obra de autoria de Hildebrando Accioly, intitulada “Manual de Direito Internacional Público”, pela editora Saraiva, e atualizado por Paulo Casella (ACCIOLY, 2019, p. 236). O livro é base para o entendimento de uma série de conceitos de Direito Internacional, isto é, conceitos como o de refúgio e os direitos atribuídos aos refugiados. Hildebrando Accioli foi um diplomata de carreira e jurista brasileiro. Em duas ocasiões em 1947 e 1948, foi ministro interino das Relações Exteriores, na ausência do Chanceler Raul Fernandes. Jurista especializado em Direito Internacional Público (Idem, p. 12).

Em sua obra citada acima, trabalha o ser humano no Direito Internacional, focando nos Direitos Humanos, na proteção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos Humanos, inclusive de forma regionalizada, trabalhando o Brasil e a Europa. Outro ponto de interesse é a proteção jurídica ao estrangeiro ligada aos direitos fundamentais de todo ser humano, uma contribuição impar ao nosso trabalho.

Outra contribuição importante na construção de nosso objeto é a obra de Michel Pêcheux, *Semântica do discurso: crítica a afirmação do óbvio* (PECHÊUX, 1998, p.269), que estudou sistematicamente a análise do discurso, que servirá como metodologia para identificação dos movimentos de sentidos nas decisões judiciais envolvendo os sujeitos refugiados. Em princípio, a Análise do Discurso não busca saber “o sentido” de um texto, mas mais precisamente investigar “como” o sentido desse texto é construído e “por que” ele faz sentido de uma determinada forma e não de outra, levando em consideração que os sentidos são afetados pelo histórico, pelo social e pelo ideológico (Idem, p. 270).

Ela nos faz perceber que o homem é um ser fadado a interpretar: os fatos que o circundam reclamam sentidos, é imperioso estabilizar semanticamente o mundo em que vivemos compreender a realidade que nos cerca. E esse movimento de interpretação do mundo – que se faz através da língua – dá origem ao discurso, que não acontece sem a interferência, ainda que dissimulada, do ideológico, do histórico, do inconsciente e tem no Direito um de seus principais mecanismos de materialização, por isso a nossa proposta em analisar decisões judiciais.

Outros conteúdos que nos auxiliarão a atingir nosso objetivo nesse projeto são os trabalhos do Observatório das Migrações de São Paulo/SP, coordenado pela professora Rosana Baeninger, que também é pesquisadora do Núcleo de Estudos da População Elza Berquó-NEPO/UNICAMP. O observatório produz inúmeros materiais com dados, artigos e pesquisas sobre os imigrantes e refugiados no Brasil, como o artigo “Condições de Vida da População Refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares” (BAENINGUER, 2018, p. 15). Esse brilhante estudo visou conhecer a população em situação de refúgio no Brasil, a partir de suas características demográficas (sexo, idade, composição familiar, trajetória migratória, ocupação, condições de moradia, rendimento), bem como o acesso às políticas sociais, visando mapear as condições de vida deste contingente populacional, e servirá muito para entender quem é o refugiado no Brasil.

Outro texto indispensável para entender o instituto refugiado e a crise mundial que existe acerca do tema, indicado inclusive no site do ACNUR, é o livro do autor Gilberto Rodrigues intitulado “Refugiados: O Grande Desafio Humanitário” (RODRIGUES, 2019). Ele procura responder questões básicas para o nosso trabalho como: quem são os refugiados? de onde vêm? por que fogem de seus países? Essas questões introduziram o tema para futuramente analisarmos o discurso e tentar entender pontos importantes sobre o sujeito refugiado.

Outra contribuição importante ao nosso trabalho será os materiais produzidos pelo grupo da Universidade Federal Fluminense - UFF, que através do curso de Serviço Social lançou em 2017 o laboratório coordenado pela professora Ângela Magalhães, sobre Políticas Públicas, Migrações e Refúgio e também os materiais da revista Inter – Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ.

Sobre a imigração italiana e refúgio, a obra de Mattia Vitiello, intitulada “Le Politiche di migrazione Italiana XIX a XXI”, vai nos mostrar como a maciça imigração italiana ocorreu, inclusive com o aumento do número de refugiados pela crise recente.

Segundo o autor do ponto de vista quantitativo, desde 1970 ao início de 2017, os imigrantes e conseqüentemente refugiados na Itália aumentaram 46 vezes e tornaram-se um dos fenômenos sociais mais relevantes no atual contexto nacional. Ainda conforme o autor, pelo fato de a União Europeia possuir a obrigação legal e moral de proteger quem precisa o enorme número de pessoas cruzando o Mar Mediterrâneo em condições precárias rumo à Europa se mostrou um fator de extrema relevância e

preocupação à comunidade europeia, procurando principalmente a Itália pela sua localização geográfica mais ao sul do continente com extensa costa litorânea no Mediterrâneo .

Segundo Vitiello, o país ficou sobrecarregado com a eclosão da chamada “crise de refugiados”, apresentando inúmeros problemas relacionados ao controle e ao tratamento a eles dispensado, que muitas vezes adentra aos territórios sem documento de identificação algum, trazendo à tona diversos problemas que oferecem grandes desafios aos direitos humanos.

Outro texto que fala sobre o problema de refugio na Itália é o trabalho de Fenton-Harvey e Forcella “Italy cracks down on asylum seekers' opportunities to integrate”.

Conforme Fenton-Harvey e Forcella (2019, p. 5), a Itália recebeu mais de 130.000 pedidos de asilo em 2017, todavia o número caiu para aproximadamente 40.000 em setembro de 2018, sobretudo por conta do movimento apresentado para frear o afluxo migratório na Itália, e políticas públicas cada vez mais avessas à entrada de migrantes, que sob a ótica da Análise do Discurso, tentaremos entender a movimentação dos sentidos relativos ao sujeito refugiado para essa diminuição.

Por fim, a obra clássica do jurista brasileiro Carlos Maximiliano intitulada “Hermenêutica e aplicação ao Direito” nos ajudará a compreender o sistema normativo e a realidade, na medida em que interpretar e aplicar as normas auxilia na resolução de problemas sociais tanto quanto às vezes impede o acesso a direitos e institutos jurídicos, o que, juntamente com os dispositivos e métodos de Análise do Discurso, vai auxiliar a compreensão dos sentidos para sujeito refugiado, tal como proposta no presente trabalho.

5. Métodos e Técnicas de Pesquisa

Para execução do presente projeto de tese será realizada uma investigação sociojurídica exploratória, com levantamento bibliográfico e jurisprudencial acerca do tema a ser desenvolvido. A bibliografia referente à temática em pauta será pesquisada em obras doutrinárias conceituadas, artigos publicados por especialistas na área, nos textos de lei e na jurisprudência sobre crimes praticados por refugiados. A jurisprudência, para essa finalidade, será examinada nos sítios eletrônicos dos Tribunais nacionais e estrangeiros. Uma vez selecionadas as decisões, estará montado o corpus

discursivo, que deverá então ser submetido a uma teoria de Análise do Discurso.

Para este projeto de pesquisa pretende adotar a corrente teórica de Análise do Discurso (AD) de linha francesa, inaugurada por Michel Pêcheux, que, em linhas gerais, considera o discurso como efeito de sentidos e a linguagem como lugar de materialização da ideologia, procurando identificar os mecanismos através dos quais os processos de significação são historicamente e ideologicamente determinados.

Em princípio, a Análise do Discurso não busca saber “o sentido” de um texto, mas mais precisamente investigar “como” o sentido desse texto é construído e “por que” ele faz sentido de uma determinada forma e não de outra, levando em consideração que os sentidos são afetados pelo histórico, pelo social e pelo ideológico.

Na AD o conceito de ideologia tem um contorno bastante específico: não se trata de conjunto de idéias acerca de determinado assunto, tampouco traz a noção de mascaramento da realidade própria da doutrina marxista. Para AD a ideologia é uma instância que se produz em um dado meio social, determinada pelo modo de produção dessa determinada sociedade, e que cria a ilusão da transparência dos sentidos, como se eles estivessem simplesmente evidentes em cada palavra.

Pêcheux nos faz ver que a produção dos sentidos não se dá desta forma, como se pudessem simplesmente ser extraídos das palavras da mesma forma por todas as pessoas. Não. Os sentidos resultam da interpretação a que todo ser humano se encontra inelutavelmente fadado a realizar. E, quando interpretamos, nós o fazemos acreditando ver ali um único sentido possível, ignorando que nossa interpretação é o trabalho dissimulado da ideologia a que estamos sujeitos e que haverá tantos sentidos quantas forem as ideologias presentes em cada formação social. A ideologia é, enfim, a condição para a constituição dos sujeitos e sentidos (ORLANDI, 2015 [1999]).

Para Orlandi (2015) e Lagazzi (1988), a análise discursiva de um *corpus* discursivo deve acontecer em duas etapas. A 1ª etapa metodológica envolve a análise da materialidade da superfície linguística empírica componente do corpus selecionado – as decisões judiciais criminais –, retirando dela o véu do esquecimento segundo o qual se acredita que o que foi dito só poderia ser dito daquela maneira e só poderia ter aquele sentido para atingirmos o objeto discursivo.

O analista do discurso jurídico, diante da superfície linguística recortada, deve procurar as regularidades daquilo que insiste em aparecer (ou insistir em não comparecer) e, a partir dessas constatações, buscar desfazer os efeitos dessa ilusão de que os sentidos mobilizados para refugiados são óbvios, perguntando-se: como se diz?

quem diz?, em que circunstâncias se diz?, afetados por qual memória?, o que não se diz que comparece no dizer ou em outros discursos? Assim o analista trabalhará com mecanismos sintáticos e processo enunciativos regulares, repetitivos, para extrair do *corpus* seu objeto discursivo, e teremos então pistas para compreender como o discurso foi textualizado.

A 2ª. Etapa metodológica parte do objeto discursivo em direção ao processo discursivo. O analista deverá agora promover a dessintagmatização do objeto discursivo, buscando atingir a formação discursiva nele dominante e sua relação com outras formações discursivas que ali se entrecruzam, para então atingir a formação ideológica representada no discurso sob análise, revelando como o sentido ali se constituiu: como a ideologia se manifesta na língua, apreendendo a historicidade insculpida no discurso analisado. Orlandi resume:

De seu lado o analista encontra, no texto, as pistas dos gestos de interpretação, que se tecem na historicidade. Pelo seu trabalho de análise, pelo dispositivo que constrói, considerando os processos discursivos, ele pode explicitar o modo de constituição dos sujeitos e de produção dos sentidos. Passa da superfície linguística (*corpus* bruto, textos) para o objeto discursivo e deste para o processo discursivo. Isto resulta para o analista com seu dispositivo em mostrar o trabalho da ideologia. Em outras palavras, é trabalhando essas etapas da análise que ele observa os efeitos da língua na ideologia e a materialização desta na língua (ORLANDI, 2015).

A AD nos faz perceber que o homem é um ser fadado a interpretar: os fatos que o circundam reclamam sentidos, é imperioso estabilizar semanticamente o mundo em que vivemos, compreender a realidade que nos cerca. E esse movimento de interpretação do mundo – que se faz através da língua – dá origem ao discurso, que não acontece sem a interferência, ainda que dissimulada, do ideológico, do histórico, do inconsciente e tem no Direito um de seus principais mecanismos de materialização.

6. Referências

ACNUR/CONARE. **O Reconhecimento dos Refugiados pelo Brasil. Decisões comentadas do CONARE.** Brasília: 2017.

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público.** 24edº, São Paulo/SP: SaraivaEducação, 2019.

BAENINGER, R. **Notas acerca das migrações e refugiados no século**. In: Revista Migração internacional v.9 n.15- Campinas: Núcleo de Estudos de População - Nepo/Unicamp, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Disponível em: Acesso em: 11 jun. 2016.

ORLANDI, Eni. **Análise de Discurso. Princípios e Procedimentos**. 12 ed. São Paulo: Pontes Editores, 2015 [1999].

_____. **Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. **Introdução às Ciências da Linguagem: Discurso e Textualidade**. Campinas: Pontes, 2006.

_____. **As formas do silêncio no movimento dos sentidos**. 3 ed. São Paulo: UNICAMP, 1995.

_____. **Discurso em Análise: sujeito, sentido e ideologia**. Campinas: Pontes Editores, 2012.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Trad.: Paula Vaz de Almeida. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PECHÊUX, Michel. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: UNICAMP, 1997 [1988].

_____, FUCHS, Catherine. A Propósito da Análise Automática do Discurso: atualização e perspectivas (1975). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do Discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. 3 ed. Campinas: EDUNICAMP, 1990.

PIOVESAN, Flávia. **O Direito de Asilo e a Proteção Internacional dos Refugiados**. In: ARAÚJO, Nádia de e ALMEIDA, Guilherme Assis de. (Coords.). **O Direito Internacional dos Refugiados: Uma Perspectiva Brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 37.

HABERMAS, Jürgen. **Bestialidade e Humanidade: Uma Guerra no Limite entre Direito e Moral**. Trad. Luiz Repa. Cadernos de Filosofia Alemã 5, 1999.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MARÇAL, Antonio Cota. **Metaprincípios do Estado Democrático de Direito: Um Ponto de Vista Pragmatista**. Disponível em: Acesso em: 11 jun. 2016, p. 06

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 19ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005 [1925].

VITIELLO, Mattiadi. **Le politiche di migrazione e la costruzione dello Stato unitario italiano. Fughe e ritorni. Aspetti della migrazione nel XIX a XXI secolo**, n. 1. Roma Percorsi Storici – Rivista di storia contemporanea, n. 1 2015.

WIHTLOL DE WENDEN, Catherine. **As novas migrações**. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos, Paris. v.13 n.23, 2016.